



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Enfermeira Ana Paula

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.401, DE 2023

Institui o Dia da Diversidade Surda.

Autor: Deputado MÁRCIO HONAISSER

Relatora: Deputada ENFERMEIRA ANA PAULA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe Institui o **Dia da Diversidade Surda**, a ser comemorado anualmente no dia **10 de agosto**.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou:

“Diversidade surda se refere às diferentes formas de vivenciar e dar significado à percepção auditiva...

Contudo vivemos em uma cultura ouvinte, onde as pessoas são classificadas e definidas exclusivamente como base neste parâmetro e de forma categórica, onde ou a pessoa ouve ou não ouve (ou seja, é surda). Assim, o outro é visto como “deficiente”, no sentido de que lhe falta algo fundamental, é alguém com algo a menos do que a pessoa “normal”.

O que queremos mostrar é que a pessoa que não ouve não é alguém com algo a menos, mesmo porque isso não lhe é essencial. Ela tem uma forma diferente de se relacionar com as fontes sonoras e as pessoas falantes, que cria identidades diversas entre essas pessoas.

E é esta diversidade do ser humano quanto à percepção sonora que queremos mostrar para sociedade.”



A proposição foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela *aprovação, com emenda*, na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

A emenda de redação visa aperfeiçoar a redação do projeto, suprimindo a expressão “de 2023” contida no artigo 1º da proposição.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e da emenda apresentada pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União, sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988 nas proposições sob análise.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição principal. Note-se que, segundo o autor do projeto, **foi realizada audiência pública** (em 2023), conforme prevê a Lei nº 12.345/10, que trata da matéria.

Já quanto à redação e à técnica legislativa, a emenda dada pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de fato, dá redação mais adequada à proposição principal.



Outrossim, não temos objeções a fazer quanto aos aspectos jurídicos da emenda.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência*, do Projeto de Lei nº 3.401, de 2023.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ENFERMEIRA ANA PAULA
Relatora

